



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 025/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública, no âmbito do Município de Salinópolis/PA, à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 51, da Constituição Estadual, bem como o artigo 139, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis.

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Salinópolis reconheceu a necessidade da adoção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, entre outros

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde dos munícipes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Salinópolis poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;

DECRETA:

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Salinópolis, Estado do Pará, à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica estabelecido, para todas as pessoas no âmbito do Município de Salinópolis, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa.

Parágrafo Primeiro – À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

Parágrafo Segundo – As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 3º - Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle nos diversos acessos de entrada e saída do Município, vias públicas e terminais de passageiros.

Parágrafo Único – Fica determinado, pela vigência deste Decreto Municipal, a manutenção da Barreira Sanitária, para fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, localizada na Vila do Alto Pindorama-Salinópolis/PA. Fica liberado a entrada de pessoas que residem em Salinópolis, desde que comprovem a residência e apresente documento de identidade, bem como, os que possuem a 2ª residência, no Município, apresentando também, comprovante de residência, juntamente com RG, podendo fazer uso de um veículo, com quatro pessoas, no máximo.

Art. 4º - Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido o fechamento de igarapés, balneários, clubes e similares, assim como, a proibição na entrada de veículos e pessoas nas Praias do Atalaia, Farol Velho, Maçarico e Corvina, ressalvados os moradores que comprovadamente possuam residência nestes locais.

Parágrafo Único – O fechamento do estacionamento de ônibus localizado na Praia do Atalaia, inclusive para os moradores que comprovadamente possuam residência nestes locais.

Art. 5º - Fica estabelecido nas PRAIAS E BARRACAS:

I – medidas de segurança já estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

II – o uso de máscaras, gorros e óculos de proteção para os Bereiros, bem como, o uso de uniformes padronizados. EPs esses, que devem ser fornecidos pelos proprietários dos estabelecimentos;

III – medição de temperatura para os barraqueiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

IV – que seja providenciado curso de capacitação, quanto o protocolo de segurança aos Bereiros e Proprietários dos Estabelecimentos;

V – as mesas das Barracas devem respeitar o distanciamento, de acordo com as determinações da Vigilância Sanitária. Cada Barraca deve fazer uso de no máximo 20 mesas, correspondente 30% da sua capacidade de lotação, sendo que, em cada duas mesas, utilizar dois kits de higienização;

VI – manter higienizado todo o material de trabalho, inclusive o cardápio e outros usados pelos clientes, nas Praias do Atalaia e Maçarico.

Art. 6º - Este Decreto determina que os Barraqueiros das Praias do Atalaia e Maçarico, fiquem responsáveis pela limpeza da área, em que são colocadas suas mesas, bem como, da área externa onde ficam localizadas, suas barracas, sob pena de multa, no valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) por dia, além do fechamento do Estabelecimento.

Art. 7º - Fica determinado por este Decreto, que o Vendedor Ambulante será obrigado a recolher os resíduos provenientes de suas atividades diárias, como: coco, garrafas de pets, latas, plástico, etc.,

Art. 8º - Fica proibido o uso de Sons Automotivos, em todo o Município, com multa de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) diário e com apreensão do Veículo

Art. 9º - Os serviços de táxi, mototáxi e transporte urbano, fica autorizado somente no limite do Município de Salinópolis, ficando obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II - higienizar pisos, capacetes, portas, assentos e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% ou álcool 70º a cada conclusão de trajeto;

III – limitar o transporte de passageiros a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de ocupação do veículo automotor, com exceção dos mototaxistas que poderão transportar até 1 (um) passageiro por corrida;

IV - não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara;

V - não transportar quaisquer passageiros em pé;

Art. 10º - Permanecem suspensos abertura de hotéis, pousadas e similares, bem como, a entrada de Transportes Convencionais, Transporte Alternativos, Ônibus, Vans, ou, quaisquer Veículos Terrestres, Aéreos e Marítimos, ou de natureza semelhante no Município de Salinópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior que 10 (dez) pessoas, incluído cultos/eventos religiosos, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

Art. 12º - Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que todo o estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado:

I - a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

II - não permitir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas sem máscara;

III - a higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, etc.) a cada uso pelos clientes;

IV - oferecer aos seus usuários alternativas de higienização, tais como: água, sabão e/ou álcool em gel;

V - a higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

VI - controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, incluído os estacionamentos para veículos automotores e/ou bicicletas;

VII - orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro entre eles;

VIII - manter locais de circulação e área comuns com sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter uma janela externa ou qualquer outra aberta, de modo a contribuir com a renovação de ar;

Parágrafo Primeiro - No caso de específico de restaurantes, bares, lanchonetes e similares localizados no município de Salinópolis, estes deverão obedecer ao distanciamento mínimo recomendado entre as mesas de atendimento ao público em pelo menos 1 (um) metro.

Parágrafo Segundo - No caso de específico de bancos, casas lotéricas, supermercados e farmácias, estes devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam

- a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) Grávidas ou lactantes; e
- c) Portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários, colaboradores e/ou aqueles que necessitarem ingressar para vistoriarem e/ou acompanharem a referida obra.

Art. 14º - Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 15º - Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As unidades de ensino em geral da Rede Privada do Município ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 16º - Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Salinópolis, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único – A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para a realização de atendimento, consultas e/ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 17º - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em leis relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo Único - Todas as Autoridades Públicas Municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das Normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 16 de junho de 2020, podendo ser revisado periodicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Salinópolis (PA), 26 de maio de 2020.

Paulo Henrique da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Salinópolis.

